

#### ATA N.º 12

# REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19-05-2022

Câmara Municipal

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Dr. Manuel Oliveira de Sousa, Doutora Joana da Fonseca Valente e Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Moreto.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

## APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 11

# SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 18 de maio de 2022, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior		42.627.293,83	Total da Despesa Efetiva		27.239.420,56
Operações Orçamentais	40.827.348,21		Despesa Corrente	14.646.964,21	
Operações Tesouraria	1.799.945,62		Despesa Capital	12.592.456,35	
			Outras despesas de Capital	0,00	
Total da Receita Efetiva		20.792.603,35	Total de Despesa Não Efetiv	/a	450.198,78
Receita Corrente	18.686.323,81				
Receita Capital	2.067.167,29		Operações de Tesouraria		191.784,20
Reposições não abatidas aos pagamentos	39.112,25				
Total da Receita Não Efetiva		0,00			
			Saldo para a Gerência Seguinte		35.977.426,95
			Operações Orçamentais	33.930.332,22	
Operações de Tesouraria		438.933,31	Operações Tesouraria	2.047.094,73	
Total		21.231.536,66	Total		27.881.403,54

#### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a reunião dando a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

MM



#### Intervenção dos Senhores Vereadores

O Sr. Vereador Dr. Manuel Sousa começou a sua intervenção referindo-se à existência de alguma propaganda política da última campanha eleitoral que ainda permanece afixada no espaço público, exemplificando com o painel instalado no separador central da Avenida da Universidade, junto à Rotunda do ISCA, que, dada a sua localização, prejudica a visibilidade dos automobilistas, pondo em causa a segurança rodoviária, pelo que solicita que seja providenciada a sua remoção. Seguidamente realçou a necessidade premente de se concluir a operação de instalação de abrigos em todas as paragens de autocarro, de modo a que, aquando do início do próximo ano letivo 2022/2023, os referidos equipamentos de resguardo já se encontrem todos devidamente colocados. Para finalizar, reportou-se à matéria noticiosa, veiculada por diversos órgãos de comunicação social, na qual a Câmara Municipal foi visada pelas declarações proferidas pelo Presidente da Associação dos Ucranianos em Portugal.

O Sr. **Presidente**, em relação às questões sobre a propaganda política não removida do espaço público, assim como da operação de instalação dos equipamentos de resguardo de passageiros, informou que procederia à verificação das situações expostas, de modo a desencadear as diligências corretivas que se julguem necessárias. Quanto à matéria do acolhimento de refugiados ucranianos por organizações pró-russas, explicou que a Câmara Municipal foi envolvida nesta situação por evidente erro de avaliação do Presidente da Associação dos Ucranianos em Portugal, uma vez que a Câmara Municipal não tem qualquer relação institucional, logística, nem mesmo financeira com a Associação de Apoio ao Imigrante, que é uma associação privada sem fins lucrativos que simplesmente se encontra sediada nas instalações da Junta de Freguesia de São Bernardo.

# PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

#### **CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da proposta intitulada "LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A. - ASSEMBLEIA GERAL DE 29 DE MARÇO DE 2022", subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de maio de 2022, e considerando a importância da atividade da Lusitaniagás para o Município de Aveiro; a realização de uma reunião da sua Assembleia Geral, no passado dia 29 de março de 2022, assim como o balanço positivo da sua atividade, sendo de relevante interesse o seu conhecimento pelos Autarcas e pelos Cidadãos, foi dado conhecimento ao Executivo dos principais assuntos tratados na referida Assembleia Geral da Lusitaniagás, S.A., realizada a 29 de março de 2022 e dos documentos anexos à proposta.

#### <u>CÂMARA MUNICIPAL</u>

No seguimento da proposta intitulada «Sentença proferida no âmbito do Processo Cautelar n.º 64/22.6BEAVR que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro intentado por





"ESPAÇO DE EXPERIÊNCIAS, LDA." E "SIMILAR MERIDIAN, LDA."», subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de maio de 2022, e considerando que:

- 1. No âmbito das obras de requalificação do Rossio e da Praça Humberto Delgado foi necessário proceder à vedação do estaleiro no Jardim do Rossio que, sendo em chapa opaca, condiciona de forma desproporcionada a atividade marítimo-turística desenvolvida no Cais n.º 13 (explorado pela operadora "Appropriate Numbers, Lda.") e condiciona de forma ligeira a atividade marítimo-turística desenvolvida no Cais n.º 10-A e 10-B (explorados, respetivamente, pelas operadoras "Espaço de Experiências, Lda." e "Similar Meridian, Lda.");
- 2. Após ponderação de tal circunstância a qual impunha a adoção de medidas adequadas a atenuar os condicionamentos impostos foi determinada a alteração dos locais de venda de bilhetes referentes aos Cais n.º 10-A, 10-B e 13, nos termos do despacho do Sr. Presidente notificado em 30 de dezembro de 2021;
- 3. As operadoras do Cais n.º 10-A e 10-B, não se conformando com a mudança da banca de venda de bilhetes da operadora do Cais n.º 13, intentaram uma providência cautelar contra o Município de Aveiro e a contrainteressada "Appropriate Numbers, Lda.", tendente, em síntese, à suspensão da eficácia do referido despacho, no que se refere (apenas) à mudança do local de venda dos bilhetes do Cais n.º 13;
- 4. O Processo Cautelar corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro sob o n.º 64/22.6BEAVR;
- 5. Por sentença proferida em 9 de maio de 2022, foi indeferida a concessão da providência cautelar requerida "por não se mostrar verificado o requisito do "fumus boni iuris", ou seja, por não se afigurar provável que a ação principal venha a ser julgada procedente".

Considerando, finalmente, que aos referidos autos corre por apenso, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, a ação administrativa (principal) sob o Processo n.º 145/22.6BEAVR, foi dado conhecimento ao Executivo da sentença, anexa à proposta, proferida no âmbito do Processo Cautelar n.º 64/22.6BEAVR, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

# **CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da proposta intitulada "PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE AVEIRO", subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de maio de 2022, e considerando que: o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Aveiro (adiante designado por PMEPC-AVR) é um documento formal, da responsabilidade da Câmara Municipal de Aveiro, que define as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil, tendo, também, como objetivo a recuperação a curto prazo das áreas afetadas, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, os bens e o ambiente; a eficaz gestão de uma situação de emergência de proteção civil só é possível através de um bom planeamento e deve ter por base um plano de emergência simples, flexível, dinâmico, preciso e adequado às características locais; o PMEPC-AVR é um plano de âmbito municipal, aplicável a todo o território do concelho de Aveiro, ou seja, uma área total de 197,58 km², distribuídos por 10 freguesias (Aradas; Cacia; Eixo e Eirol; Esgueira; Oliveirinha; Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz; Santa Joana; São Bernardo; São Jacinto; União das freguesias de Glória e Vera Cruz), e uma





população residente composta por um total de 80.880 indivíduos (INE, 2021); considerando, igualmente, que o PMEPC-AVR foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio) e seguiu, ainda, o disposto na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril), no Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações do Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio) e no Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Aveiro, anexa à proposta, elaborada em conformidade com a legislação em vigor, e submeter, nos termos previstos nos n.ºs 7 a 10, do artigo 7.º do Anexo à Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a proposta de Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Aveiro a consulta pública, pelo prazo 30 dias úteis, a partir da publicação de Edital para o efeito, a afixar nos locais habituais e a publicitar no sítio eletrónico do Município de Aveiro em www.cm-aveiro.pt, fixando que as participações neste período de consulta pública deverão ser realizadas através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que contenha o nome completo, morada ou sede, número de identificação fiscal e, se possível, o respetivo endereço de correio eletrónico, dando o seu consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo, que poderá ser entregue no Gabinete de Atendimento Integrado, enviada por correio postal para Cais da Fonte Nova, 3810-200 Aveiro, ou através do endereço de correio eletrónico: geral@cm-aveiro.pt.

# **CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da proposta intitulada "PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO DA NAVIGATOR PULP AVEIRO, S.A.", subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de maio de 2022, e considerando que: o Plano de Emergência Externo da Navigator Pulp Aveiro, S.A, adiante designado por PEExt da Navigator Pulp Aveiro, S.A, é um Plano Especial de Emergência de Proteção Civil, destinando-se, nos termos da lei, a estabelecer, testar e colocar em prática as medidas, normas, procedimentos e missões destinadas a serem aplicadas numa situação de acidente grave ou catástrofe causado por substâncias perigosas no âmbito de atividade da Navigator Pulp Aveiro, S.A, estabelecimento de nível superior abrangido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto; o PEExt da Navigator Pulp Aveiro, S.A é um plano de âmbito municipal, dizendo exclusivamente respeito ao concelho de Aveiro e visa mitigar e limitar os danos no exterior do estabelecimento da Navigator Pulp Aveiro, S.A; o PEExt da Navigator Pulp Aveiro, S.A. é o prolongamento natural e normativo legal do plano de emergência interno da empresa Navigator Pulp Cacia, S.A. (empresa do Grupo The Navigator Company), sita na Rua Bombeiros da Celulose, freguesia de Cacia, concelho de Aveiro, distrito de Aveiro, que tem como principal objetivo estabelecer critérios e procedimentos de atuação no caso de uma eventual emergência nas suas instalações; a Navigator Pulp Aveiro, S.A. forneceu à Câmara Municipal de Aveiro o Plano de Emergência Interno validado pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil; considerando, finalmente, que o PEExt da Navigator Pulp Aveiro, S.A. foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil





(Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio) e seguiu, ainda, o disposto na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril), no Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações do Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio), no Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março, e no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de Plano de Emergência Externo (PEExt) da Navigator Pulp Aveiro, S.A., anexa à proposta, e submeter, nos termos previstos nos n.ºs 7 a 10, do artigo 7.º do Anexo à Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a proposta de Plano de Emergência Externo (PEExt) da Navigator Pulp Aveiro, S.A. a consulta pública, pelo prazo 30 dias úteis, a partir da publicação de Edital para o efeito, a afixar nos locais habituais e a publicitar no sítio eletrónico do Município de Aveiro em www.cm-aveiro.pt, fixando que as participações neste período de consulta pública deverão ser realizadas através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que contenha o nome completo, morada ou sede, número de identificação fiscal e, se possível, o respetivo endereço de correio eletrónico, dando o seu consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo, que poderá ser entregue no Gabinete de Atendimento Integrado, enviada por correio postal para Cais da Fonte Nova, 3810-200 Aveiro, ou através do endereco de correio eletrónico: geral@cm-aveiro.pt.

# ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 008/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada "6.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL", subscrita pelo Sr. Vice-Presidente, a 3 de maio de 2022, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que "1 - Compete à câmara municipal: ... d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações"; considerando, igualmente, que a 6.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2022 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, o Executivo tomou conhecimento do despacho do Sr. Vice-Presidente, datado de 3 de maio de 2022, que aprovou a 6.ª Alteração Orçamental de 2022.

### ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 009/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada "ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DOS FUNDOS DE MANEIO", subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de maio de 2022, e considerando que: através da informação técnica n.º 001/DAG-C/01-2022, de 10 janeiro de 2022, aprovada em reunião de Câmara de 13 de janeiro 2022, foram constituídos quatro fundos de maneio para o exercício de 2022, para as subunidades





orgânicas da Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos; com a reformulação da estrutura orgânica a 1 de abril de 2022 foram reestruturados os serviços; se prevê na Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, que estabelece as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, e no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/1992, de 28 de julho, que estabelece o regime da administração financeira do Estado e a Norma Interna de Fundos de Maneio, que pode ser autorizada a constituição de Fundos de Maneio (Fundo Fixo), correspondendo, a cada um, uma dotação orçamental máxima, desagregada por cada tipologia de despesa (correspondentes rubricas da classificação económica que disponibilizam as dotações necessárias para o efeito); compete à Câmara Municipal deliberar sobre a constituição do Fundo de Maneio para o exercício de 2022, conforme determina o Sistema de Normalização Contabilística nas notas de enquadramento ao plano de contas Multidimensional, Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, na classe 1 – 118 Fundo Fixo, Decreto-Lei n.º 155/1992, de 28 de julho, e Norma Interna de Fundos de Maneio; considerando, igualmente, que, após a devida apreciação e autorização, serão efetuados os cabimentos e compromissos dos valores propostos para efeitos de constituição dos fundos, devidamente ajustados à sua execução mensal, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a constituição dos Fundos de Maneio, por força da alteração da titularidade para o exercício de 2022, e respetivos registos contabilísticos, conforme determina o Sistema de Normalização Contabilística nas notas de enquadramento ao plano de contas Multidimensional, Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, na classe 1 – 118 Fundo Fixo, do Decreto-Lei n.º 155/1992, de 28 de julho, e Norma Interna de Fundos de Maneio:

Subunidade orgânica Oficinas — Total máximo despesa — 8.750,00€ - Valor do fundo mensal — 1.450,00€ - Titular do Fundo de Maneio — Ana Cristina Ramos Maia;

Subunidade orgânica Viaturas e Máquinas - Total máximo despesa - 180,00€ - Valor do fundo mensal - 30,00€ - Titular do Fundo de Maneio - Júlio Manuel Pereira Teixeira;

Subunidade orgânica Manutenção e Gestão de Equipamentos e Sistemas - Total máximo despesa - 2.660,00€ - Valor do fundo mensal - 440,00€ - Titular do Fundo de Maneio - Adriano José Silveira de Almeida.

### DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 08/2022, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada "OPAD - CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE UM ESPAÇO DESIGNADO POR LOJA 9, SITO NA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE AVEIRO", subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de maio de 2022, e considerando que: no âmbito do Orçamento Participativo com Ação Direta, edição de 2020, foi selecionada a proposta "Bicibox Aveiro - Estacionamento de longa duração para bicicletas"; o projeto pretende promover a criação de infraestruturas dedicadas ao parqueamento de longa duração de bicicletas, especialmente em zonas onde a intermodalidade de transportes públicos está presente; a Estação de Comboios de Aveiro reúne as características que a tornam no local ideal para a colocação desta solução; o Município aprovou, através da informação técnica DDEE 28/2012, a aquisição de 24 lugares de parqueamento, distribuído em dois níveis,





uma oficina de self-service e bomba de ar e o controlo de acessos através de um aplicativo móvel (App) e Plataforma Online, de forma a permitir a segurança e proteção das bicicletas; na mesma informação foi ainda aprovada a aquisição de calhas auxiliares para o transporte de bicicletas em escadas de acesso público, nomeadamente para instalação na Estação de Aveiro, nos acessos nascente e poente e acesso às linhas 2, 3, 4 e 5; após articulação com a IP Património − Administração e Gestão Imobiliária, S.A. foram definidas as regras para utilização de uma loja localizada na Galeria Comercial inferior do Edifício da Estação Ferroviária de Aveiro, constantes na minuta do contrato, anexa à proposta; considerando, ainda, que a despesa prevista no contrato proposto, que tem a duração de um ano, com a possibilidade de duas renovações, totalizando uma duração total de três anos, tem enquadramento orçamental na GOP 03 350 2022/5036 8 com a CE 02 020204, para os anos de 2022, 2023 e 2024, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato de Subconcessão de um espaço designado por loja 9, sito na Estação Ferroviária de Aveiro, anexa à proposta; autorizar a realização da despesa no valor de 100,00€/mês (cem euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, de acordo com o previsto na referida minuta do contrato, e autorizar que as calhas adquiridas pelo Município, a instalar na Estação Ferroviária de Aveiro, possam ingressar gratuitamente no domínio público ferroviário.

# DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 05/2022, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada "AVEIRO TECH CITY - ACADEMIA CHALLENGES - Normas de Participação", subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de maio de 2022, e considerando que: a iniciativa Aveiro Tech City pretende promover o desenvolvimento de competências nas áreas STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Arte e Matemática), com especial ênfase na exploração do "A" das ARTES pela ligação ao processo de candidatura de Aveiro à Capital Europeia da Cultura em 2027; a Universidade de Aveiro tem vindo a promover de forma contínua a aprendizagem baseada em Projetos cuja metodologia é focada na construção de conhecimento por intermédio de um trabalho longo e contínuo de estudo, com o propósito de responder a um desafio ou a um problema; considerando, igualmente, que a 1.ª edição do programa "Aveiro Tech City - ACADEMIA Challenges" pretende apoiar o desenvolvimento de ideias e projetos criativos e inovadores no universo académico, enquanto piloto e teste de iniciativas/concursos que possam incrementar, ainda mais, a ligação entre academia e cidade com vista à resolução de problemas comuns, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as Normas de Participação na 1.ª edição do programa "Aveiro Tech City - ACADEMIA Challenges", para a edição de 2022, anexas à proposta.

#### **CULTURA E TURISMO**

No seguimento da proposta n.º 14/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Ação Cultural, da Divisão de Cultura e Turismo, intitulada "DESCOBRIR E EXPERIENCIAR NOVOS TERRITÓRIOS | PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO CENTRO 2014 - 2020 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE DINAMIZADA PELOS MUNICÍPIOS DE AVEIRO, ESTARREJA E COVILHÃ - Apoio a Artista em Desenvolvimento Criativo para

Mar



Aveiro (abril a junho de 2022)", subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de maio de 2022, e considerando: a aprovação, em Reunião de Câmara de 7 de abril de 2022, da abertura de duas chamadas a participação / Call, designadamente "Provocar a Paisagem, para artistas no âmbito da ilustração" e "A Arte do Azulejo, para artistas na área da cerâmica artística", assim como a respetiva concessão de apoios; a conclusão do processo de análise e seleção de todas as propostas apresentadas, sendo que, de acordo com as normas de candidatura:

a. Para a Call "Provocar a Paisagem", entre as 9 candidaturas rececionadas até 25 de abril último, a seleção de três artistas a desenvolverem o seu trabalho num dos três Municípios que integram o projeto DENT - Descobrir e Experienciar Novos Territórios foi efetuada pela curadora Rachel Caiano e recaiu sobre Mário Afonso (de Estarreja e que trabalhará com Aveiro), Marzia Bruno (de Aveiro e trabalhará com a Covilhã) e Fernando Aranda (da Covilhã e trabalhará com Estarreja), os quais já confirmaram o desenvolvimento das instalações artísticas;

b. Para a Call "A Arte do Azulejo", entre as 2 candidaturas rececionadas até 25 de abril último, a seleção de um artista a desenvolver o seu trabalho na modalidade de residência artística recaiu sobre Tiago Margaça, o qual já confirmou a sua presença e o desenvolvimento da obra ou instalação artística.

Considerando, igualmente, a necessidade de ajustamento do calendário predefinido para a submissão das candidaturas, para 14 e 25 de abril de 2022, e que os montantes dos apoios a atribuir estão de acordo com a informação técnica n.º 90/DCT/AC\_MPC/2021 (MGD I - n.º 17322), existindo dotação orçamental em GOP do projeto DENT para consubstanciar a atribuição dos referidos apoios, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração ao calendário de submissão de candidaturas, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 7 de abril de 2022; tomar conhecimento das candidaturas selecionadas para as duas chamadas a participação / Call, designadamente "PROVOCAR A PAISAGEM", para artistas na área da Ilustração e "A ARTE DO AZULEJO", para artistas na área da cerâmica artística, e aprovar a atribuição dos respetivos apoios financeiros, constantes do Anexo 1 à proposta.

### AÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 62/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 5 de maio de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência do elemento identificado na proposta, pelo período de 6 meses, a título transitório, na habitação social atribuída a uma inquilina municipal, residente na Urbanização de Santiago, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro.

#### AÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 63/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 5 de maio de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do contrato de arrendamento apoiado, por falecimento da única titular; indeferir o pedido de transmissão de titularidade do





referido contrato de arrendamento apoiado, formalizado pela filha da titular e único elemento do agregado familiar, nos termos do n.º 3, do artigo 31.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e de acordo com os fundamentos descritos na informação técnica n.º 22687, de 4 de maio de 2022, anexa à proposta, e notificar o único elemento do agregado familiar, identificado na proposta, para proceder a restituição, à Câmara Municipal de Aveiro, da habitação social sita na Urbanização de Santiago, livre de pessoas e bens, no prazo de 90 dias, de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 34.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

# **AÇÃO SOCIAL**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 65/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 9 de maio de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a atualização do agregado familiar da inquilina municipal identificada na proposta, residente na Urbanização de Eixo, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, do n.º 2, do artigo 27.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e de acordo com os fundamentos descritos na informação técnica n.º 23657, de 9 de maio de 2022, anexa à proposta.

## AÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 66/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 9 de maio de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência do elemento identificado na proposta, por período alargado, mas a título transitório, devendo a mesma ser objeto de reavaliação anual, na habitação social atribuída a uma inquilina municipal, residente na Urbanização de Santiago, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro (RMHSPMA), bem como as atualizações subsequentes relativas ao cálculo do valor da renda apoiada, em conformidade com o descrito na informação n.º 23647, de 9 de maio de 2022, anexa à proposta, e nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com os n.ºs 2 e 4 do, artigo 31.º do RMHSPMA.

### AÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 67/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 11 de maio de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 590,94€ (quinhentos e noventa euros e noventa e quatro cêntimos), a pagar em duas prestações, no valor de 295,47€ cada, nos termos das alíneas a) a c) e e), do n.º 1, do artigo 7.º, alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º e do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a

My

informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 24523, de 11 de maio de 2022, anexa à proposta.

# **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta DCP n.º 014/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada «Procedimento por Concurso Público n.º 18/20 – "REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO ROSSIO E PRAÇA GENERAL HUMBERTO DELGADO, EM AVEIRO, E CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO EM PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS" - modificação objetiva do contrato: trabalhos a menos e trabalhos complementares», subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de maio de 2022, e considerando que:

A. Na sequência de prévio procedimento por concurso público n.º 18/20 foi, a 12 de março de 2021, outorgado o contrato para a "Requalificação do Largo do Rossio e Praça General Humberto Delgado, em Aveiro, e Concessão do Serviço Público de Estacionamento em Parques de Estacionamento Subterrâneos", entre o Município de Aveiro e o cocontratante "Consórcio Externo constituído pelas entidades TECNORÉM − Engenharia e Construções, S.A. E CIMAVE − Construtora e Imobiliária de Aveiro, Lda., doravante designado por Consórcio, pelo preço contratual de 11.710.999,00€ (onze milhões, setecentos e dez mil, novecentos e noventa e nove euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução no prazo de 480 (quatrocentos e oitenta) dias;

- B. Segundo a cláusula sexta do contrato, a execução da obra teria início após visto do Tribunal de Contas e após a data da consignação da obra ou da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra, se esta ocorrer posteriormente àquela;
- C. Por solicitação do Tribunal de Contas, foi outorgada Adenda ao Contrato em 27 de maio de 2021, através da qual se altera a identificação do segundo outorgante para o Consórcio constituído;
- D. A 16 de junho de 2021, foi concedido o Visto do Tribunal de Contas e, em sequência, foi assinado o Auto de Consignação a 5 de julho de 2021 e o Plano de Segurança e Saúde validado em 8 de julho de 2021;
  - E. O término da execução da empreitada será a 31 de outubro de 2022;
- F. A 28 de fevereiro de 2022, foi outorgado o primeiro e segundo adicionais ao contrato, referentes à execução de trabalhos complementares e à supressão de trabalhos, ambos no valor de 1.634.914,37€ (um milhão seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e catorze euros, e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme melhor descrito nas informações técnicas n.ºs 013/DAEO/2022 e 02/DCP-CA/01-2022, anexas à proposta;
- G. Com a outorga dos adicionais, o preço contratual passou a ser de 10.076.084,63€ (dez milhões, setenta e seis mil, oitenta e quatro euros, e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2, do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, por força da alínea b), do n.º 2, do artigo 27.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;





H. Em 21 de abril de 2022, por deliberação da Câmara Municipal, foi aprovada a supressão de trabalhos no montante de 23.774,73€, passando o preço contratual da empreitada a ser de 10.052.309,96€, e a execução de trabalhos complementares no montante de 72.993,65€;

- I. Mediante informação técnica n.º 073/DAEO/2022, anexa à proposta, subscrita pela Gestora do Contrato, Arq.ª Catarina Pereira, foi dado a conhecer ao processo a necessidade de nova supressão de trabalhos e nova execução de trabalhos complementares, detetados na fase de execução dos trabalhos, melhor identificados na referida informação técnica;
- J. Ademais, consta da informação a proposta de supressão de trabalhos e de execução de trabalhos complementares, nos seguintes termos:
- a. Trabalhos a menos, referentes à não colocação de grelhas em ferro fundido, no montante de 5.267,67€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme mapa junto à informação técnica n.º 23/DCP-CA/05-2022, anexa à proposta como doc.2;
- b. A execução de trabalhos complementares, no montante global de 569.569,72€, conforme mapa junto à informação técnica n.º 23/DCP-CA/05-2022, anexa à proposta como doc. 3, referentes a:
- i. Aplicação de grelhas "Brickslot" em várias localizações do parque ao seu nível superficial, a preços novos, e com o valor de 8.393,82€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;
- ii. Quantidade extra de betão necessária a utilizar nas paredes moldadas, artigo 3.2.1 do mapa de quantidades, porquanto a quantificação do artigo foi estimada, só se podendo definir o seu valor efetivo em fase de execução da obra, a preços contratuais, no valor de 165.767,51€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;
- iii. Acompanhamento arqueológico em toda a área dos trabalhos, de acordo com as orientações da Direção Regional de Cultura do Centro e da Direção-Geral do Património Cultural, a preços novos, no valor de 46.639,52€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;
- iv. Só em execução se verificou a área exata para os trabalhos de reabilitação da abóbada da rotunda da Praça General Humberto Delgado, aumento de área a preços contratuais, no valor de 348.768,87€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;
- K. Se destaca da referida informação técnica que, para execução destes trabalhos complementares, não foi apresentado qualquer pedido de prorrogação de prazo, mantendo-se, assim, o prazo final da obra em 31 de outubro de 2022;
- L. Sobre a proposta apresentada, recaiu, a 13 de maio de 2022, o seguinte despacho do Sr. Presidente: "De Acordo. Enviar à Câmara para Ratificação";
  - M. Nos termos da informação técnica n.º 23/DCP-CA/05-2022, anexa à proposta, concluiu-se que:
- i. À supressão de trabalhos não é aplicável o disposto no artigo 381.º do Código CCP, leia-se, não existe direto à indemnização;
  - ii. Os trabalhos complementares propostos reúnem os requisitos estabelecidos no artigo 370.º do CCP.

Considerando, finalmente, que os trabalhos complementares observam concomitantemente o disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, pelo que deverão ser objeto de modificação contratual, mediante acordo entre as partes, com enquadramento na alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º e artigo 375.º, ambos do CCP, com base nos

My



fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º do mesmo diploma legal, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutora Joana Valente e Doutor Fernando Nogueira:

- 1. Ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de maio de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 073/DAEO/2022, anexa à proposta, determinou:
- a) A supressão de trabalhos no montante de 5.267,67€ (cinco mil, duzentos e sessenta e sete euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto no artigo 379.º do CCP;
- b) A execução de trabalhos complementares no montante total de 569.569,72€ (quinhentos sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução no decorrer dos trabalhos objeto da empreitada;
- 2. Autorizar a modificação objetiva do contrato, pela execução dos trabalhos complementares, mediante acordo formalizado por escrito, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º do CCP, com os fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º do mesmo diploma legal, de forma a manter a estabilidade contratual, e com base nas argumentações constantes das informações técnicas n.º 073/DAEO/2022 e n.º 23/DCP-CA/05-2022, anexas à proposta como doc.1;
  - 3. Aprovar a minuta do acordo, anexa à proposta como doc. 2.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os Vereadores do Partido Socialista reafirmaram, em coerência com a disposição inicial sobre este Projeto, a oposição política e votaram contra.

É relevante, a propósito desta modificação objetiva do contrato salientar também: a) os valores agora imputados à obra (mais meio milhão de euros), com tudo o que já foi acrescentado e, com as circunstâncias globais que se vivem, o que é expectável vir a ser necessário adicionar ao contrato, é da máxima importância evidenciar o mau negócio para as contas do Município e todos os impactos de contexto e de sustentabilidade que sempre opuseram o PS a esta solução;

- b) a necessidade de reforço da infraestrutura "Pontes", como vulgarmente são designadas as pontes da Praça Humberto Delgado, não são novidade para o PS uma vez que já em 7 de dezembro de 2018 tinha trazido o assunto a reunião de Câmara;
- c) e sobre o tema em apreço os Vereadores do PS, a propósito dos recentes comentários do Sr. Presidente da Câmara, aquando da visita pública às obras fez referências discriminatórias à postura de aveirenses que o interpelaram, fazendo uso da expressão que, no caso em relação a David Iguaz, "vá para Espanha", com toda a frontalidade e veemência formalizam categórica reprovação do ato infeliz, que não honram Aveiro, a Câmara, e as próprias palavras do Sr. Presidente. Tanto mais que, em dois momentos recentes e distintos, um de improviso em reunião da Assembleia Municipal e outro, formalmente, por escrito, no



discurso do Dia do Município, enfatizou o valor de ser aveirense (de nascimento, adoção, trabalho... ou outra circunstância). Em todos os momentos da história contemporânea a discordância com alguém que não concorda com qualquer ponto de vista, diferente do de outrem, argumento ou postura, verbalizando querer ver essa pessoa fora daquele lugar, do local, pode estar a difamar ou injuriar quanto à origem nacional e, alegadamente, incorrer em crime de discriminação. Nenhum aveirense, nem ninguém, sublinhe-se, pode aceitar uma afirmação do género vá para a sua terra, sem entender que, no mínimo, tratar-se de uma discriminação grave."

# **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta DCP n.º 015/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024", subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de maio de 2022, e considerando que:

A. A Câmara Municipal de Aveiro é responsável, no âmbito da Educação Pré-Escolar, por promover e implementar medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro;

B. Destas medidas destacam-se as Atividades de Enriquecimento Curricular, doravante designadas por AEC, de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural, que incidem, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação;

C. As AEC são desenvolvidas conjuntamente pelas Câmaras Municipais e pelos órgãos de administração e gestão dos Agrupamentos de Escolas, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território;

D. As AEC são atividades que têm como missão o Enriquecimento Curricular dos Alunos, devendo ser relevantes para o seu desenvolvimento pessoal, social e emocional, tendo por base uma resposta diversificada de apoio à Escola e às necessidades da família, contribuindo, assim, para uma melhor educação e um melhor futuro para todas as Crianças;

E. As AEC funcionam em todos os Estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública do concelho de Aveiro, em período complementar ao da atividade letiva, abrangendo todos os anos de escolaridade, com uma carga horária de 5 horas semanais, desenvolvidas de segunda a sexta-feira, de acordo com o calendário escolar e no horário previamente definido com os Agrupamentos de Escolas;

F. Para execução dos referidos serviços, foi proposta contratação externa, melhor identificada na informação n.º 013/2022, de 11 de maio de 2022, da Divisão de Educação e Desporto, subscrita pelas Técnicas Superiores, Cristina Silva e Darlene Ávila, que aqui se dá por integralmente reproduzida e anexa à proposta como doc. 1, que corresponde a um processo de despesa em aquisição de serviços, cujo preço máximo é de

mar



601.457,40€ (seiscentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros, e quarenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

- G. Para tanto, pela referida informação foi proposta a abertura de procedimento para Concurso Público Internacional com vista à adjudicação da Prestação de Serviços supracitada, para o período letivo 2022/2023, com possibilidade de renovação para o ano letivo de 2023/2024;
- H. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o preço máximo, para o período de vigência total, do concurso, foi definido, de acordo com o n.º 3, do artigo 20.º da Portaria n.º 644-A/2015, 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, com base:
- a) no valor máximo anual de 150,00€ (121,95€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor), por aluno inscrito, e correspondente a 5 horas semanais;
  - b) no universo previsional de 2.466 alunos/ano letivo;
  - c) no n.º de dias estimado de 180 por ano letivo;
- I. Assim, foi definido o valor máximo, para o ano letivo de 2022/2023, de 300.728,70€, e, caso haja renovação, para o ano letivo de 2023/2024, o valor máximo de 300.728,70€, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor;
- J. O presente procedimento não será objeto de adjudicação por lotes, nos termos do disposto no artigo 46.º-A, n.º 2, alínea b) do CCP, porquanto a gestão de mais do que um contrato não é eficiente nem funcional, quer ao nível da qualidade dos serviços a prestar, quer ao nível da gestão do pessoal afeto à execução dos presentes serviços;
- K. Os contratos de aquisição de serviços encontram-se regulamentados na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, Orçamento de Estado 2021, prorrogada para o ano económico de 2022, por força do Decreto-Lei n.º 126-C/2021, de 31 de dezembro, nomeadamente no seu artigo 73.º, pelo que, temos:
- a) Dispõe o seu n.º 1 que os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, que em 2021 venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:
- alínea a) os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;

ou

- alínea b) o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020;
- b) Informa o n.º 3 que "Por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsetor local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos";
- c) Determina a alínea d), do n.º 2 do mesmo artigo, que se excluem do disposto no número anterior os gastos com as novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no âmbito do processo de descentralização;
- d) De acordo com o plasmado no n.º 15 "Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos".





Considerando, finalmente, que a contratação dos referidos serviços não se subjuga à limitação financeira constante do n.º 1, do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021), prorrogada para o ano económico de 2022, por força do Decreto-Lei n.º 126-C/2021, de 31 de dezembro, por não se tratar de idêntico objeto de contrato vigente em 2020; e a existência de cabimento orçamental - a despesa no valor de 601.457,40€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, prevista para o presente procedimento, encontra-se inscrita nas "Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal 2022", aprovado para o exercício de 2022 e seguintes, na GOP: 02 212 2018/5006 ação 4 - Animação Sacio-Educativa e Outras Despesas, foi deliberado, por unanimidade:

- 1. Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 601.457,40€ (seiscentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do CCP;
- 2. Autorizar a abertura de procedimento por concurso público internacional, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP, para a "Prestação de Serviços para o Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento curricular (AEC) nos Estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da Rede Pública do Concelho de Aveiro, para o ano letivo de 2022/2023, com possibilidade de renovação para o ano letivo de 2023/2024", pelo valor máximo de 601.457,40€ (seiscentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;
- 3. Aprovar as peças do procedimento: Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, anexos à proposta como doc. 2, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º do CCP, e por força do n.º 2 do mesmo artigo;
- 4. Aprovar a constituição do Júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, designando como membros do mesmo: Efetivos Celeste Madail, Chefe da Divisão de Educação e Desporto, que presidirá, Ana Cristina Ferreira, Chefe da Divisão de Compras e Património, 1.º vogal, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Cristina Silva, Técnica Superior da Divisão de Educação e Desporto, 2.º vogal; Suplentes Ricardo Pinto Torrão, Técnico Superior da Divisão de Compras e Património, 1.º Vogal, e Darlene Ávila, Técnica Superior da Divisão de Educação e Desporto, 2.º vogal;
- 5. Delegar no Júri nomeado, nos termos do n.º 2, do artigo 69.º do CCP, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à apreciação das propostas, elaborar os respetivos relatórios de análise das propostas, e realizar a audiência prévia.

# AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 055/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «"EXPLORAÇÃO DO BAR DO APOIO DE PRAIA DE SÃO JACINTO" - PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SÃO JACINTO», subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de maio de 2022, e considerando que:

My



- 1. Através da lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Municipais, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foram estabelecidos os princípios gerais da transferência de competências para os Municípios, Freguesias e Entidades Intermunicipais;
- 2. Nas praias marítimas, fluviais e lacustres, integradas no domínio público do Estado, os órgãos municipais detêm competências previstas no 19.º da referida lei-quadro;
- 3. A gestão da Praia de São Jacinto é da competência do Município de Aveiro, conforme estipula o Decreto-Lei n.º 97 /2018, de 27 de novembro, que concretiza a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- 4. O Município de Aveiro é titular da Licença de Utilização de Recursos Hídricos ocupação do domínio público hídrico para o Apoio de Praia n.º L013558.2014.RH4, com validade até 20 de outubro de 2024;
- 5. Essa licença é respeitante a um apoio de praia completo (APC), com 160 m<sup>2</sup> de área de implantação que compreende uma área de explanada de 80 m<sup>2</sup> e uma área coberta de 80 m<sup>2</sup>, que integra uma área comercial, posto de socorros, instalações sanitárias masculinas e femininas e para pessoas com mobilidade reduzida;
- 6. Nos termos do n.º 4, do artigo 21.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço Ovar-Marinha Grande (Aviso n.º 11506/2017 Diário da República 2.ª série, n.º 189, de 29 de setembro), o qual faz parte integrante do Programa da Orla Costeira entre Ovar-Marinha Grande (POC-OMG), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 112/2017, consideram-se apoios de praia completos as instalações que proporcionam os seguintes serviços obrigatórios: Assistência e salvamento de banhistas; Informação ao utente; Posto de socorros; Comunicações de emergência; Recolha de lixo; Limpeza da praia; Instalações sanitárias de utilização gratuita e abertas ao público durante toda a época balnear;
- 7. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto e da proteção civil, de acordo com o previsto nas alíneas f) e j), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- 8. O Município pode celebrar protocolos com associações sem fins lucrativos que tenham vindo a exercer a gestão de domínio público hídrico, assumindo a responsabilidade pela conservação e manutenção de instalações construídas e infraestruturas de apoio na área sobre a qual incide o título, ou que desenvolvam atividades de carácter educativo, cultural e desportivo na respetiva área;
- 9. O Município pode estabelecer protocolos específicos com associações desde que garantam a atual parceria (relativamente à gestão de praia licença L013558.2014.RH4) e contribuam para a continuação da realização de benfeitorias e para a otimização das condições de acesso e usufruto do domínio público hídrico, nos termos da aliena b), do n.º 1, do artigo 20.º, conjugado com o n.º 3, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação;
- 10. É dever da Câmara Municipal de Aveiro cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal, com especial relevância nas épocas balneares das praias classificadas, como é o caso da praia de São Jacinto;
- 11. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o





Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- 12. Compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, ( ... ) ou outra de interesse para o município( ... )", conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 13. É essencial promover ações de dinamização da praia e apoiar as atividades de educação ambiental desenvolvidas pelo Município de Aveiro, no âmbito do Programa Bandeira Azul durante a época balnear.

Considerando, finalmente, que, na época Balnear 2022, o município não dispõe de meios que permitam assegurar a exploração do Bar do Apoio de Praia existente na Praia de São Jacinto, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a celebração de um protocolo com a Associação Desportiva e Cultural de São Jacinto, para efeitos da Exploração do Bar de Apoio à Praia de São Jacinto, na época balnear de 2022, que decorre de 10 de junho a 18 de setembro de 2022, sem qualquer encargo para o Município de Aveiro, nos termos da minuta de protocolo anexa à proposta.

#### AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 057/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «"REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DR. LOURENÇO PEIXINHO" – Trabalhos complementares n.ºs 1 e 2 e Trabalhos a menos n.º 1 - Adenda à Proposta de deliberação n.º 31/DAE0/2022», subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de maio de 2022, e considerando que: foi realizado o procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/14/20, para execução da referida empreitada, e outorgado o contrato n.º 98/2020, a 18 de março de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, Manuel Francisco de Almeida, S.A., a executar no prazo de 480 dias seguidos, pelo preço contratual de 3.969.785,29 € acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; esta obra teve visto do Tribunal de Contas e foi consignada no dia 27 de maio de 2020, com notificação da aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde a 27 de julho de 2020; pelo prazo contratual deveria estar concluída até ao dia 18 de novembro de 2021; a 18 de outubro de 2021, a empresa solicitou a prorrogação do prazo da empreitada até 30 de setembro de 2022, num total de 316 dias, tendo sido a mesma autorizada por deliberação da Câmara Municipal de 16 de dezembro de 2021; na sequência da informação técnica n.º 038/2022 e Proposta de Deliberação n.º 031/2022, foi aprovado em Reunião de Câmara de 24 de março de 2022 a formalização de trabalhos a menos n.º 1 e complementares n.ºs 1 e 2, sendo os mesmos executados dentro do prazo contratual da empreitada, isto é, até 30 de setembro de 2022; a 26 de abril de 2022, em fase de aceitação da minuta do contrato dos adicionais, vem a Empresa Manuel Francisco de Almeida, S.A. apresentar uma reclamação pretendendo que os trabalhos complementares tenham em consideração uma prorrogação de prazo pelo período de 59 dias; após análise, informa-se que durante o desenvolvimento dos trabalhos e após conhecimento da necessidade de execução de trabalhos complementares o empreiteiro não apresentou uma proposta de prorrogação de prazo de obra, conforme definido no artigo 377.º do Código dos Contratos Públicos (CCP); conforme previsto no n.º 1, do artigo 374.º do CCP, quando há lugar à execução de trabalhos complementares o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos





definidos nos termos do disposto no artigo 373.º do CCP; considerando, finalmente, que o Empreiteiro propõe uma prorrogação de prazo de 59 dias, o que definirá novo prazo de obra para o dia 28 de novembro de 2022; encontrando-se reunidos os pressupostos acima enunciados e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutora Joana Valente e Doutor Fernando Nogueira, ratificar, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de maio de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 075/DAEO/OM/2022, de 13 de maio de 2022, anexa à proposta, determinou a prorrogação do prazo de execução da empreitada até ao dia 28 de novembro de 2022, resultante dos trabalhos complementares no valor de (105.312,67€ + 59.312,92€) 164.625,59€ (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, devidamente autorizados por deliberação da Câmara Municipal de 24 de março de 2022.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os vereadores do Partido Socialista votam contra este ponto, em coerência com as posições tomadas noutros momentos sobre esta obra, pois, apesar de favoráveis à reabilitação desta via, opõem-se ao modo como foi conduzido o processo, ao projeto escolhido e ao cronograma definido."

#### AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 054/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «"REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DR. LOURENÇO PEIXINHO" — Trabalhos complementares n.º 3», subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de maio de 2022, e considerando que:

- 1. Foi realizado o procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/14/20, para efeitos de execução da empreitada de "Requalificação da Avenida Dr. Lourenço Peixinho", e outorgado pelo contrato n.º 98/2020, a 18 de março de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, Manuel Francisco de Almeida, S.A., para a execução da referida empreitada, no prazo de 480 dias seguidos, pelo preço contratual de 3.969.785,29€ acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;
- Esta obra teve visto do Tribunal de Contas e foi consignada no dia 30 de maio de 2020, com notificação da aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde a 27 de julho de 2020;
  - 3. Pelo prazo contratual deveria estar concluída até ao dia 18 de novembro de 2021;
- 4. A 18 de outubro de 2021, a empresa solicitou prorrogação do prazo de execução da empreitada até 30 de setembro de 2022, num total de 316 dias;
- 5. A prorrogação do prazo da empreitada foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal de 16 de dezembro de 2021;
- 6. Durante o desenvolvimento dos trabalhos foi detetado que a rede de abastecimento de água existente iria ser intersetada pela nova conduta de águas pluviais, não estando prevista na empreitada o seu



reposicionamento, dado não ter sido possível antever tal necessidade por falta de rigor e imprecisão do cadastro das infraestruturas;

- 7. Atendendo à idade das infraestruturas existentes na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, revela-se pertinente a execução de uma nova rede de água (substituindo a existente) realizando-se a obra em conjunto, mediante integração dos trabalhos da AdRA na empreitada supracitada da responsabilidade do Município de Aveiro, o que trará manifestas vantagens do ponto de vista técnico, económico, bem como uma diminuição de incómodos para a população;
- 8. Assim, foi solicitada proposta ao empreiteiro, sendo esta descrita nos mapas de trabalhos, anexos à proposta:
- a. Mapa de trabalhos complementares n.º 3, a preços de concurso no valor de 4.020,98€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 0,10% do preço contratual;
- b. Mapa de Trabalhos complementares n.º 3, com novos preços, no valor de 49.273,71€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 1,24% do preço contratual;
  - 9. O empreiteiro, para a execução destes trabalhos, propõe uma prorrogação de prazo de 20 dias;
- 10. Para se efetivar a parceria entre as entidades identificadas no ponto 7, foi redigida a minuta de «Protocolo de repartição de responsabilidades, encargos e respetiva comparticipação financeira entre a "Águas da Região de Aveiro, S.A." e o Município de Aveiro, para a referida empreitada de "Requalificação da Avenida Dr. Lourenço Peixinho"»;
- 11. Trata-se de trabalhos complementares, que ditarão uma modificação objetiva de contrato; mesmo considerando que o contrato da empreitada foi feito sob a anterior versão do Código dos Contratos Públicos (CCP), a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, com entrada em vigor 30 dias após, no seu artigo 27.º prevê que as modificações de contrato se aplicam a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data; ora, a deteção destes trabalhos ocorreu após 21 de junho de 2021;
- 12. Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, alterado e republicado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:
- a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e
  - b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra;

Refere, ainda, o n.º 4 do mesmo artigo 370.º do CCP, que só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não exceda de forma acumulada 50% do preço contratual inicial; ora, os trabalhos complementares acumulados têm um total de 164.625,59€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 4,14% do valor total da empreitada, que é inferior a 50 % do preço contratual.

Mr



Considerando, finalmente, que a mudança do cocontratante iria necessariamente agravar os custos da empreitada pois obrigaria a deslocação de equipamentos e outros meios que o atual empreiteiro já dispõe em obra, para além de interferir com os trabalhos em curso obrigando a adaptações das duas empresas diferentes, consideram-se, assim, justificados os pontos descritos no n.º 2, do artigo 370.º do CCP; por se encontrarem, então, reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos trabalhos complementares, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutora Joana Valente e Doutor Fernando Nogueira, ratificar, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 2 de maio de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 069/DAEO/OM/2022, de 29 de abril de 2022, anexa à proposta, determinou:

- i. A execução dos trabalhos complementares n.º 3, no valor de (4.020,98€ + 49.273,71€) 53.294,69€ (cinquenta e três mil, duzentos e noventa e quatro euros e sessenta e nove cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 2, do artigo 370.º do CCP, com o prazo de execução de 20 dias;
  - ii. A formalização por escrito destes trabalhos, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;
- iii. A aprovação da minuta, anexa à proposta, do Protocolo de repartição de responsabilidades, encargos e respetiva comparticipação financeira entre a Águas da Região de Aveiro, S.A. e o Município de Aveiro.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os vereadores do Partido Socialista votam contra este ponto, em coerência com as posições tomadas noutros momentos sobre esta obra, pois, apesar de favoráveis à reabilitação desta via, opõem-se ao modo como foi conduzido o processo, ao projeto escolhido e ao cronograma definido."

### AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 056/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «"INTERVENÇÃO PARA A QUALIFICAÇÃO URBANA DA EX-EN-109" - Reequilíbrio Financeiro», subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de maio de 2022, e considerando que: foi lançado o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/08/20, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 20 de março de 2020, publicado o anúncio no Diário da República, II série, n.º 70, de 8 de abril de 2020, Anúncio de Procedimento n.º 3746/2020, e na plataforma eletrónica acinGov na mesma data; por deliberação da Câmara Municipal de 4 de junho de 2020, foi adjudicada à Firma Ângulo Recto - Construções, Lda. a execução da empreitada "Intervenção para a Qualificação Urbana da ex-EN109" e celebrado o contrato Lv. 31, fls 80, no dia 14 de julho de 2020, no valor de 1.299.970,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 450 dias seguidos; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 15 de setembro de 2020; esta obra foi consignada no dia 7 de outubro de 2020, e a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi no dia 6 de outubro de 2020; na sequência de circunstâncias imprevistas e imprevisíveis, a empresa Ângulo Recto, Construções Lda. apresentou carta registada, alegando que "no Pk 1 +350 efetuamos a interrupção do coletor devido ao facto de ele colidir com as condutas de abastecimento de água existentes no local que





estavam incorretamente cadastradas. Os trabalhos foram retomados numa outra caixa, no entanto obrigou a executar trabalhos de manutenção e drenagem diariamente na zona em que o coletor estava interrompido durante todo o mês de janeiro de 2021" e, ainda, "imobilização da equipa de drenagem de águas pluviais devido a colisão do coletor pluvial de DN800 com conduta não cadastrada e desconhecida pela Câmara Municipal. Este facto ocorreu de 27 de abril a 5 de maio de 2021"; a firma alega também que "a execução de trabalhos complementares obrigou a um reforço significativo de meios humanos e de equipamentos", e solicita "uma compensação financeira resultante do aumento exponencial dos preços do material betume", alegando, ainda, "condicionalismos verificados na execução da obra por lhes ter sido solicitada a manutenção de uma via de circulação automóvel e a quebra de produtividade que as impressibilidades acarretaram"; da análise dos pontos colocados pela Ângulo Recto, Construções Lda., confirma-se que durante a implantação do coletor de águas pluviais ocorreram as situações que motivaram ter de se efetuar a interrupção do coletor devido ao facto de ele colidir com as condutas de abastecimento de água existentes no local, que estavam incorretamente cadastradas, com os trabalhos a serem retomados numa outra caixa, o que obrigou a executar trabalhos de manutenção e drenagem diariamente na zona em que o coletor estava interrompido durante todo o mês de janeiro de 2021; os custos com estes trabalhos apresentados pela firma ascendem a 22.292,40€, valor este que é justificado e se propõe ser aceite.

Considerando, ainda, que ocorreu a paragem por se ter intersetado um coletor desconhecido, tendo-se posteriormente descoberto tratar-se de uma infraestrutura que, em tempos, alimentou a Portucel captando água em Mataduços e Paço, conforme parecer do Eng.º Leandro Pinto, da Navigator, sendo depois autorizada a sua interseção por já não se encontrar em carga; a firma apresenta um custo de 8.916,96€ relativo à imobilização do equipamento e da equipa para fazer face a esta paralisação imprevista e imprevisível, valor este que é justificado e se propõe ser aceite; assim, é justificável "a modificação do contrato, nos termos do artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, considerando a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, havendo lugar à reposição do equilíbrio financeiro ou a uma compensação financeira, nos termos do artigo 314.º do CCP, sem a qual não seria possível concluir a empreitada com a qualidade pretendida por todos"; considerando, finalmente, o disposto no artigo 314.º do CCP, e de acordo com a informação técnica n.º 50/DAEO/OM/2022, anexa à proposta, subscrita pelo fiscal da obra, Eng.º Francisco Costa, foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de reequilíbrio financeiro solicitado pela Ângulo Recto - Construções, Lda., através de carta registada com A/R de 15 de março de 2021, no valor de 31.209,36€ (trinta e um mil, duzentos e nove euros e trinta e seis cêntimos).

#### **MOBILIDADE E TRANSPORTES**

No seguimento da proposta n.º 6/DMT/2022, elaborada pela Divisão de Mobilidade e Transportes, intitulada "ALTERAÇÕES DE CIRCULAÇÃO VIÁRIA - IMPLEMENTAÇÃO DOS DOIS SENTIDOS DE TRÂNSITO NA RUA DR. ALBERTO SOUTO NO TROÇO PERPENDICULAR À RUA DO ENG.º OUDINOT", subscrita pelo Sr. Presidente, a 6 de maio de 2022, e considerando que: as obras de requalificação da Avenida Dr. Lourenço Peixinho irão ocasionar uma nova forma de distribuição viária nas malhas da sua envolvente com a execução de duas novas





rotundas com acessos de entrada e de saída na Rua do Eng.º Oudinot e na Rua Dr. Alberto Souto; com o avanço das obras de requalificação da Avenida Dr. Lourenço Peixinho ficou interdita a circulação no troço descendente compreendido entre a Rua do Eng.º Oudinot e a Rua Dr. Alberto Souto; considerando, igualmente, que a Rua Dr. Alberto Souto (no troço perpendicular à Rua do Eng.º Oudinot) possui perfil para comportar os dois sentidos de trânsito, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 4 de abril de 2022, que determinou a implementação dos dois sentidos de trânsito na Rua Dr. Alberto Souto, no troço perpendicular à Rua do Eng.º Oudinot, nos termos da informação técnica n.º 212/DMT/2022, de 4 de abril, e peça desenhada com a respetiva sinalização do trânsito, anexas à proposta, e ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 3 de maio de 2022, que determinou a eliminação da sinalização de proibição de viragem à esquerda para a entrada na Rua Dr. Alberto Souto, conforme informação técnica n.º 297/DMT/2022, de 3 de maio, e respetiva peça desenhada, anexas à proposta.

# GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de maio de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 92/1977, em nome de FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA, e considerando que foi realizada vistoria a 31 de março de 2022, e atendendo ao teor do respetivo auto, bem como as informações prestadas pela AdRA, pela e-redes, pela Lusitânia Gás e pelo técnico responsável pela execução das infraestruturas de telecomunicações, a Comissão de Vistoria constatou que as obras de urbanização titulada pelo alvará n.º 3/2020 foram realizadas de acordo com os projetos aprovados, foi deliberado, por unanimidade, deferir a receção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará n.º 3/2020, bem como a redução para 1.043,76€ (mil, quarenta e três euros e setenta e seis cêntimos) do valor da caução prestada, através de depósito em dinheiro, para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização.

# GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de maio de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 778/1981, em nome de RIBEIROESCALA - INVESTIMENTOS LDA., e considerando que: foi realizada vistoria no dia 5 de maio de 2022, referente a um pedido de receção provisória das obras de urbanização do loteamento, titulado pelo alvará de loteamento n.º 15/2019, alteração ao Alvará n.º 7/1982, em nome de Ribeiroescala 2 – Imobiliária, Lda.; verificando-se que as obras de urbanização não se encontravam concluídas de acordo com os projetos aprovados, estando por recolocar o poste de eletricidade e o sinal de trânsito que se encontravam na via pública, conforme fotografias anexadas no processo de obras, foi deliberado, por unanimidade, indeferir a receção provisória das obras de urbanização do loteamento, titulado pelo Alvará n.º 15/2019, Alteração ao Alvará n.º 7/1982, em nome de Ribeiroescala 2 – Imobiliária, Lda., dado que as mesmas não se encontram concluídas de acordo com os projetos aprovados.

# GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de maio de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 810/1989, em nome de NUNO ALEXANDRE VIDEIRA





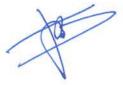
SACADURA, e considerando que: o requerente solicita a prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de licença do aludido processo de obras, que não se encontra nessa face do procedimento e do qual não é proprietário nem apresenta nenhuma prova de legitimidade; considerando, igualmente, que, analisado o processo, verifica-se que a proprietária é Maria Marina de Carvalho Videira Sacadura que, através do oficio n.º 4615, de 21 de abril de 2020, foi notificada para apresentar, no prazo de 6 meses a contar da notificação, os projetos das especialidades em função do tipo de obra a executar, nos termos do n.º 4, do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), e do n.º 16, do Anexo I, à Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, nomeadamente projeto de segurança contra incêndios sob pena de caducar a aprovação referida, o que não aconteceu até à presente data, foi deliberado, por unanimidade, notificar o requerente identificado na proposta de que não tem legitimidade para intervir no processo de obras n.º 810/1989, e declarar a caducidade do procedimento, nos termos do n.º 6, do artigo 20.º do RJUE, atendendo a que já foi ultrapassada a suspensão do processo de licenciamento em 21 de abril de 2021, após 10 dias de audiência prévia da proprietária Maria Marina de Carvalho Videira Sacadura, sem qualquer pronúncia.

# GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de maio de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 40/2007, em nome de SOFISA - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A., e considerando que: foi apresentado um requerimento para licenciamento de uma habitação unifamiliar no lote n.º 5 do alvará de loteamento n.º 27/2006, com a certidão da Conservatória do Registo Predial n.º 1984/20061113, adquirido por compra em processo de insolvência por Maria Benilde de Oliveira Cruz (Processo de obras 7/2022/1037); para o mesmo lote foi anteriormente emitido o alvará de obras de construção n.º 316/2009, com início em 6 de novembro de 2009 e termo em 16 de novembro de 2016 (1.ª prorrogação), processo de obras n.º 1/2007/40, contudo a obra não terá sido sequer iniciada; consultado o processo, verifica-se que se encontram reunidas as condições para que seja dado cumprimento ao disposto no n.º 3, alínea d), do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) "Caducidade" - "...a licença ... para a realização das operações urbanísticas referidas no número anterior, caducam ainda se: d). As obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ... ou suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará..."; considerando, ainda, que, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo 71.º do RJUE "As caducidades previstas no presente artigo são declaradas pela câmara municipal, com audiência prévia do interessado", foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de obras de construção n.º 316/2009, referente ao processo de obras n.º 1/2007/40, decorridos 10 dias da audiência prévia do interessado sobre a intenção de declaração da caducidade, sem que o mesmo se pronuncie ou se oponha.

## GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de maio de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 57/2008, em nome de LAURINDO JORGE DE JESUS QUINTANEIRO, e considerando que foi realizada vistoria no dia 5 de maio de 2022, referente à receção



provisória das obras de urbanização do loteamento titulado pelo alvará n.º 14/2020, em nome de Laurindo Jorge de Jesus Quintaneiro, foi deliberado, por unanimidade, deferir a receção provisória das obras de urbanização do loteamento, titulado pelo alvará n.º 14/2020; proceder à redução da garantia bancária existente para o valor de 2.107,00€ (dois mil, cento e sete euros), valor correspondente a 10% do total da caução, nos termos do n.º 5, do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, e que ficará cativo até à receção definitiva das obras de urbanização, e notificar a instituição bancária para que proceda à redução da garantia.

# **GESTÃO URBANÍSTICA**

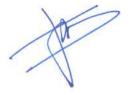
No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de maio de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 1893/2021, em nome de SANTOS, GARCIA E FILHOS, LDA., e considerando que: foi apresentada uma comunicação prévia para construção de uma habitação unifamiliar no lote n.º 23 do alvará de licenciamento de operação de loteamento n.º 10/2020 e subsequente retificação, processo de loteamento n.º 689/1998, inserido em Espaço Habitacional Tipo 3 (EH3) segundo o Plano Diretor Municipal – 1.ª Revisão (PDM); de acordo com o n.º 8, do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, as alterações das especificações do alvará de loteamento dão origem a aditamento ao mesmo, excetuando-se as alterações de pormenor, ou seja, aquelas que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, que poderão ser autorizadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades; considerando, igualmente, que o projeto de arquitetura apresentado, de acordo com a estimativa orçamental e o quadro sinótico, prevê uma área de implantação (173,95m²), coincidente com a que se encontra prevista no alvará de loteamento, e contempla uma área de construção (353,65 m²), inferior à que se encontra estabelecida no mesmo alvará (356,20 m²), porém, com uma variação inferior a 3%, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica DGU/24635/2022, de 13 de maio de 2022, anexa à proposta.

### GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no Processo de Obras n.º 916/2022, em nome de REVIEW REM, LDA., e considerando que:

- 1 O Executivo Municipal deliberou, na Reunião do dia 2 de junho de 2021, adjudicar ao agrupamento de empresas constituído pela Servilusa Agências Funerárias S.A. e Ressurge Engenharia e Construções, Lda. a conceção, construção e concessão do primeiro complexo crematório e casas mortuárias de Aveiro, para um período de 30 anos;
- 2 Este é um investimento importante, considerando que a opção pela cremação no nosso Município regista uma procura crescente e sendo que na Região de Aveiro não existem crematórios, obrigando muitas das vezes as agências funerárias da região a recorrerem aos equipamentos de São João da Madeira, Figueira da Foz e do Porto, com os inconvenientes de deslocação e lista de espera que as mesmas acarretam para os nossos concidadãos;





- 3 O edifício será propriedade da Câmara Municipal Aveiro;
- 4 A empresa REVIEW REM, Lda. vem solicitar o parecer prévio não vinculativo, relativo ao projeto de arquitetura para a construção de um novo edifício para o Complexo com Crematório e Casas Mortuárias de Aveiro, tendo como valências principais um forno crematório, uma sala de preparação do corpo, duas salas de velação, uma capela com sacristia e uma sala de última despedida e com os respetivos apoios públicos e técnicos inerentes à natureza e funcionalidade do edifício, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), "Operações urbanísticas promovidas pela administração pública", dado tratar-se de uma operação isenta de controlo prévio enquadrada na alínea e), do n.º 1 do mesmo artigo;
- 5 Dispõe a alínea e), do n.º 1 do citado artigo 7.º do RJUE, que estão isentas de licenciamento: "As Obras de edificação ou de demolição e os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objeto de concessão";
- 6 Conforme prevê o n.º 2 do mesmo artigo: "A execução das operações urbanísticas previstas no número anterior, com exceção das promovidas pelos municípios, fica sujeita a parecer prévio não vinculativo da câmara municipal, que deve ser emitido no prazo de 20 dias a contar da data de receção do respetivo pedido.";
- 7 A pretensão tem enquadramento urbanístico no Plano Diretor Municipal 1.ª Revisão (PDM), encontrando-se o prédio em Espaço de Equipamento (Ue), em Espaço Verde de Acompanhamento (EV4) e em Espaço Verde Urbano (EV1), de acordo com a planta de ordenamento do Plano; em conformidade com a planta de condicionantes, o terreno está abrangido por servidão e restrição de utilidade pública, face à proximidade com a linha de caminho de ferro, tendo sido obtido parecer favorável das Infraestruturas de Portugal;
- 8 O projeto de arquitetura mereceu parecer técnico favorável, nos termos da informação técnica DGU/23079/2022, de 5 de maio de 2022, anexa à proposta;
- 9 Nos termos do n.º 2, do artigo 28.º do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (RUMA), a Câmara Municipal pode isentar o pagamento das taxas devidas por projetos de interesse público promovidos pelas Autarquias Locais.

Considerando, finalmente, que não se encontrando prevista taxa especifica na tabela anexa ao RUMA, para a emissão de parecer prévio, a emitir nos termos do previsto do artigo 7.º do RJUE, deverá aplicar-se a taxa definida na referida tabela para "Outros pedidos não especificamente previstos na tabela", no valor de 20,00 €, foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável ao projeto de arquitetura para a construção de um novo edifício para o Complexo com Crematório e Casas Mortuárias de Aveiro solicitado nos termos previstos no n.º 2, do artigo 7.º do RJUE, no qual se determina que "A execução das operações urbanísticas previstas no número anterior, com exceção das promovidas pelos municípios, fica sujeita a parecer prévio não vinculativo da câmara municipal, que deve ser emitido no prazo de 20 dias a contar da data da receção do respetivo pedido".



Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os Vereadores do Partido Socialista votaram a favor deste ponto, pois consideram que é do interesse público que Aveiro possua um complexo crematório e que aumente a sua capacidade em salas de velação. No entanto, não deixam de afirmar, como já foi feito nos momentos iniciais deste processo, uma vez que são favoráveis a uma outra localização, não localizada no centro urbano do concelho, assim como seriam favoráveis a um modelo de gestão municipal."

# APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 17:00h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, \_\_\_\_\_\_\_, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

\_\_\_\_\_